

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos culturais, artísticos e esportivos com recursos públicos no Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:

Art. 1º – Todos os eventos culturais, artísticos e esportivos, incluídos shows, apresentações e espetáculos, entre outros, realizados no Estado da Bahia, financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;

II - o nome das empresas responsáveis pela estrutura do evento, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o serviço prestado e os respectivos valores de contratação;

III - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º – A placa deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

Art. 3º – As informações serão escritas com termos de fácil compreensão, de modo a facilitar o seu entendimento pelos cidadãos, e com caracteres ostensivos e legíveis, em letras e números em tamanho que possibilite a visualização a distância.

Art. 4º – Toda publicidade, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, também deverá conter as informações indicadas no art. 1º.

Art. 5º – Os responsáveis pela realização do evento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único: A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º – As publicações referentes aos processos de licitação não desobrigam as veiculações estabelecidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022.

Osni Cardoso Lula da Silva
Deputado Estadual / Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que pretende dar maior publicidade aos recursos públicos investidos na realização de eventos culturais, artísticos e esportivos. Obrigando a veiculação dos valores contratados de forma a facilitar a compreensão pelo cidadão.

Nesse intento, busca-se, nas linhas a seguir, justificar a presente proposição. Não pretendemos criar embaraços a atuação do poder público com agente promotor da cultura e do esporte, mas possibilitar meios para que a população seja informada efetivamente sobre o quanto é investido nesse tipo de ação.

A publicidade dos atos administrativos é um dos princípios consagrados pela Constituição Federal e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível.

De acordo com o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo:

O princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública.

(...)

O princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional.

Assim, ao dispor sobre a divulgação de forma detalhada das informações referentes as contratações realizadas com o aporte de recursos públicos, a proposição em tela atende ao princípio constitucional da publicidade, bem como à exigência de transparência dos atos da Administração Pública.

Outrossim, será uma ferramenta que facilitará a fiscalização por parte dos cidadãos e bem como uma melhor alocação dos recursos disponíveis. Entendemos que não há nenhum vício em tal previsão, uma vez que está em consonância com os princípios de disposições da nossa Carta Magna.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022.

Osni Cardoso Lula da Silva
Deputado Estadual / Líder da Bancada do PT